



Bruxelas, 24.10.2018  
COM(2018) 710 final

ANNEX

**ANEXO**

**da**

**Proposta de Regulamento do Conselho**

**que fixa, para 2019, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca no mar Negro**

## ANEXO

Os quadros do presente anexo estabelecem os TAC e as quotas, em toneladas de peso vivo e, se for caso disso, as condições funcionais conexas.

Espécie:	Espadilha <i>Sprattus sprattus</i>	Zona: Águas da União no mar Negro (SPR/F3742C)
Bulgária	8 032,50	Quota analítica
Roménia	3 442,50	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	11 475	
TAC	Não aplicável/Nã o acordado	

Espécie:	Pregado <i>Psetta maxima</i>	Zona: Águas da União no mar Negro (TUR/F3742C)
Bulgária	57	TAC analítico
Roménia	57	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	114 (*)	
TAC	644	

(\*) Não são autorizadas atividades de pesca, incluindo o transbordo, a recolha a bordo, o desembarque e a primeira venda, de 15 de abril a 15 de junho de 2019.